



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 145, de 09 de Outubro de 1997.

DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA REALIZAR VIAGENS A SERVIÇOS DE TERCEIROS.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou o eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado prestar serviço de viagens com veículo da Prefeitura Municipal a serviço de terceiros em dias e horários que não prejudiquem os serviços de transporte de saúde o escolar.

Art. 2º - Os serviços de que trata o artigo 1º, serão prestados a entidades associativas com sede no município e às pessoas físicas em casos de força maior.

Art. 3º - Para fazer frente à despesas com combustíveis, manutenção do veículo e diária e horas extras se houverem, será cobrada as seguintes taxas:

I - ÔNIBUS;

- | | |
|---------------------------------|--|
| a) dentro do município | R\$ 25,00; |
| b) município vizinhos até 60 Km | R\$ 30,00; |
| c) acima de 60 Km | R\$ 30,00, mais R\$ 0,20 por Km excedente; |

II - KOMBI

- | | |
|------------------------|------------|
| a) dentro do município | R\$ 15,00; |
|------------------------|------------|



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

- b) municípios vizinhos até 60 Km R\$ 20,00;
c) acima de 60 Km R\$ 20,00, mais R\$ 0,10 por Km excedente;

III - OUTROS VEÍCULOS

- a) municípios vizinhos até 60 Km R\$ 15,00;
b) acima de. 60 Km R\$ 15,00 mais R\$ 0,10 por Km, excedente.

Art. 4º - Não poderá ser cobrada a taxa do artigo 3º, inciso I, letra-a, nos casos de transporte de pessoal para acompanhar enterro dentro do município.

Art. 5º - Nas viagens a serviço de terceiros, nos deslocamentos dentro do município ou a municípios a menos de 100 Km, com duração superior a 4 horas e entre às 11 horas e 14 horas ou 18 horas e 21 horas, o motorista terá direito a uma diária de R\$ 10,00, para fazer frente a despesas de alimentação. Nas viagens acima de R\$ 100,00 KM, o motorista terá direito a uma viagem de R\$ 20,00.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, 09 de Outubro de 1997.

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

VALDIR RODRIGUES

Secretário de Administração.

JOSÉ VALMIR B. DOS SANTOS

Secretário de Finanças.